

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2023**  
**PROCESSO Nº 70/2023**

**TCE:** BA4B73EE21A0F38D3561EF037CCD536E2903EFE3

- 1) Preâmbulo
- 2) Objeto
- 3) Valor da contratação
- 4) Justificativa do preço
- 5) Previsão de recursos orçamentários
- 6) Habilitação e qualificação mínima necessária
- 7) Justificativa da contratação
- 8) Gestão do contrato
- 9) Fiscal do contrato
- 10) Recebimento do objeto
- 11) Pagamento
- 12) Infrações e sanções administrativas
- 13) Disposições finais
- 14) Anexos:
  - I - Estudo Técnico Preliminar ETP
  - II - Termo de Referência – TR
  - III - Contrato Administrativo

## 1. PRÊAMBULO

**1.1.** O Município de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.021.824/0001-75 leva ao conhecimento dos interessados a realização da seguinte dispensa de licitação:

**I - Base legal:**

**II -** L14.133/21 ART.75 XI

**III -** Decreto Municipal 9.849/2023

**IV -** LC 123/2006

## 2. OBJETO

**2.1.** A presente licitação tem por objeto o REPASSE FINANCEIRO, APORTE DE VALORES DE INVESTIMENTO PARA CONTRAPARTIDA AO CVC- PROGRAMA USINA DE ASFALTO, REPASSE FINANCEIRO, CONTRATO DE MENSALIDADE, REPASSE FINANCEIRO AO CVC- PROGRAMA USINA DE ASFALTO.

### 2.1.1. Conforme especificações abaixo:

Item	Quantidade	Unid.	Preço Máximo	Especificação
1	8,00	UN	6.875,00	REPASSE FINACEIRO, APORTE DE VALORES DE INVESTIMENTO PARA CONTRAPARTIDA AO CVC- PROGRAMA USINA DE ASFALTO
2	1,00	UN	360.000,00	REPASSE FINANCEIRO, CONTRATO DE MENSALIDADE, REPASSE FINANCEIRO AO CVC- PROGRAMA USINA DE ASFALTO

**2.2.** O objeto está fundamentado no Estudo Técnico Preliminar – (ANEXO I) e no Termo de Referência – (ANEXO II)

## 3. VALOR DA CONTRATAÇÃO

**3.1.** Valor do objeto: R\$ 415.000,00 (QUATROCENTOS E QUINZE MIL REAIS).

#### 4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

**4.1 RATEIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS/SC E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC, PARA SUBDISIAR AS DESPESAS NECESSÁRIAS AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES E CONTRAPARTIDA REFERENTE AO PROGRAMA - USINA DE ASFALTO, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 11.107/2005, REGULAMENTADO PELO DECRETO FEDERAL 6.017/2007, PELO ART. 41, III E IV, SUBSIDIARIAMENTE A LEI FEDERAL N. 8.666/93, LEI 14.133/2021, LEI MUNICIPAL Nº 2559/2023 E PROTOCOLO DE INTENÇÕES.**

##### 4.1.1. VALORES:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL-CVC, CNPJ 14.688.861/0001-19

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	REPASSE FINACEIRO, APORTE DE VALORES DE INVESTIMENTO PARA CONTRAPARTIDA AO CVC-PROGRAMA USINA DE ASFALTO	UN	8,00	6.875,00	55000,00
2	REPASSE FINANCEIRO, CONTRATO DE MENSALIDADE, REPASSE FINANCEIRO AO CVC-PROGRAMA USINA DE ASFALTO	UN	1,00	360.000,00	360000,00
				<b>Total</b>	415.000,00

#### 5. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**5.1.** As despesas decorrentes deste processo de dispensa correrão por conta às dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2023.

**2.088.4471.00 - 1500 - 14/2023 - Transferência a Consórcios Públicos, Subvenções, C**  
**2.088.3371.00 - 1500 - 12/2023 - Transferência a Consórcios Públicos, Subvenções, C**  
**2.088.3171.00 - 1500 - 10/2023 - Transferência a Consórcios Públicos, Subvenções, C**

## **6. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA**

### **6.1. PESSOA JURÍDICA:**

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com o FGTS;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- g) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;
- h) Regularidade relativa à Seguridade Social e FGTS, em cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

## **7. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**7.1** O município de Coronel Freitas por intermédio do Contrato de Programa nº 02/2012, Usina de Asfalto, do Consórcio Intermunicipal Velho Coronel – CVC, pretende baratear e expandir a implantação e conservação de ruas e estradas rurais com a utilização dos serviços da usina de asfalto do consórcio.

Para tanto é necessário à realização de aporte financeiro através de repasse para o rateio de despesas com a implantação, bem como para o pagamento de mensalidade para manutenção da usina, para que a partir do momento que esteja em funcionamento os projetos da administração sejam colocados em prática a um custo inferior aos praticados pelo mercado.

## **8. GESTÃO DO CONTRATO**

**8.1.** Gestora de contratos: Simone Zanella Strada.

## **9. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**9.1.** O acompanhamento da execução do contrato ficará a cargo da servidora senhora Eliane Bento, que irá fiscalizar os prazos de execução ou refazimento dos serviços, suas especificações, bem como comunicar à CONTRATADA, formalmente, o descumprimento de quaisquer dos itens deste instrumento.

**9.2.** Após a execução dos serviços, a fiscalização efetuará uma avaliação nos mesmos, anotando em relatório próprio os problemas porventura ocorridos, o qual será enviado posteriormente à CONTRATADA para o saneamento dos problemas apontados, caso sejam constatados.

## **10. RECEBIMENTO DO OBJETO**

**10.1.** O objeto será solicitado através de: Autorização de Fornecimento.

**10.2 RATEIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS/SC E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC, PARA SUBDISIAR AS DESPESAS NECESSÁRIAS AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES E CONTRAPARTIDA REFERENTE AO PROGRAMA - USINA DE ASFALTO, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 11.107/2005, REGULAMENTADO PELO DECRETO FEDERAL 6.017/2007, PELO ART. 41, III E IV, SUBSIDIARIAMENTE A LEI FEDERAL N. 8.666/93, LEI 14.133/2021, LEI MUNICIPAL Nº 2559/2023 E PROTOCOLO DE INTENÇÕES.**

A vigência será de até 30 de dezembro de 2023.

Não haverá prorrogação.

**10.3.** O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato ([art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**10.4.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato ([art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**10.5.** Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme regulamento municipal nº. 9.853 de 22 março de 2023 que dispõe em seu art.2º, inciso II que:

Art. 2º Os recebimentos provisório e definitivo ocorrerão:

II - Serviços que não são de engenharia: aposição de carimbo na nota fiscal e/ou preenchimento de formulário próprio, que deverá ser anexado à nota fiscal;

1º As notas fiscais com aposição de carimbos de recebimentos provisório e definitivo e/ou com formulários próprio, que indiquem regularidade da entrega do objeto e na execução total do contrato, deverão ser entregues para Setor de Compras.

Serviços que não são de engenharia:

a) Provisório:

1. Número do processo de contratação;
2. O serviço executado é o serviço que foi contratado?
3. Execução no prazo e forma contratados?
4. O serviço cumpre as exigências de caráter técnico?
5. Nome e assinatura de quem recebeu;
6. Data do recebimento;

7. Informação de que o pagamento está condicionado ao recebimento definitivo.

b) Definitivo:

1. Número do processo de contratação;
2. O serviço executado é o serviço que foi contratado?
3. Execução no prazo e forma contratados?
4. O serviço cumpre as exigências de caráter técnico?
5. O serviço atende as exigências contratuais, incluindo as habilitatórias?
6. Nome e assinatura de quem recebeu;
7. Data do recebimento.

## **11. PAGAMENTO DO OBJETO**

**11.1.** Conforme art. 1º da Lei nº 2.559 de 09 de março de 2023:

Art. 1º. Fica aprovado e autorizado o repasse de valor de aporte financeiro do Município para o CVC – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL, estabelecido em assembleia entre os participantes do Programa da Usina de Asfalto, consistente no valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

Parágrafo único. O valor constante no caput deste artigo será pago de forma parcelada, em parcelas mensais iguais e sucessivas, improrrogáveis, iniciando em fevereiro/2023, até junho/2023.

Art. 2º. Fica aprovado e autorizado o pagamento de mensalidade pelo Município ao Programa de Usina de Asfalto - CVC, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais mensais), sendo autorizado seu pagamento desde o mês de fevereiro/2023.

## **12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I** - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II** - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

- IX** - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

**12.2.** Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

<b>I</b> -	Advertência ( <a href="#">art. 156, § 2º</a> ).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ).
<b>II</b> -	Multa de 0,5%	Qualquer infração ( <a href="#">art. 156, § 3º</a> )
<b>III</b> -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Coronel Freitas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos ( <a href="#">art. 156, § 4º</a> ).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ).
<b>IV</b> -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos ( <a href="#">art. 156, § 5º</a> ).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ).

**12.3.** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I** - A natureza e a gravidade da infração cometida;

- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.4.** Para aplicação das sanções (arts. [156, § 6º, I](#), [157](#) e [158](#) da Lei nº 14.133/2021):

**I -** Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

**II -** Incisos III e IV do item 1:

**a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

**b)** O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

**c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

**d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

**e)** A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));

**f)** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

**i)** Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

**ii)** Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

**iii)** Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**12.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**12.6.** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**12.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**12.8.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**12.9.** A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**12.10.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**12.11.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

**12.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Coronel Freitas, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)).

- I -** Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II -** Pagamento da multa;
- III -** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV -** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V -** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

**12.13.** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do caput do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

### 13. DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1.** Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

I - Página do Município de Coronei Freitas/SC (<https://coronelfreitas.sc.gov.br/licitacoes/>); Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

**13.2.** Também deve ser divulgado nos mesmos meios de divulgação, **em até 10 dias úteis a partir da data da assinatura:** Contrato Administrativo.

**13.3.** As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Coronei Freitas/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Município de Coronei Freitas, 24/08/2023.**

**Delir Cassaro**

**Prefeito Municipal**

**Secretária de Administração**

Testemunhas:

01.

Nome:

02.

Nome:

## **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2023**

### **PROCESSO Nº 58/2023**

#### **ANEXO “I”**

### **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, c/c art. 18, §§ 1º e 2º.

#### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.**

Para o desenvolvimento do município é necessário que haja uma inter-relação entre a população e a administração pública, neste contexto o poder público é responsável por manter diversos elementos necessários ao bom funcionamento das atividades diárias dos cidadãos, entre elas a infraestrutura urbana e rural.

Neste sentido o município de Coronel Freitas por intermédio do Contrato de Programa nº 02/2012, Usina de Asfalto do Consórcio Intermunicipal Velho Coronel – CVC, pretende baratear e expandir a implantação e conservação de ruas e estradas rurais com a utilização dos serviços da usina de asfalto do consórcio.

Para tanto é necessário a realização de aporte financeiro através de repasse para o rateio de despesas com a implantação, bem como para o pagamento de mensalidade para manutenção da usina.

#### **2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.**

O município deve ser integrante do Consórcio Intermunicipal Velho Coronel – CVC.

O município deve fazer parte do programa de usina de asfalto nº 02/2012, do CVC.

O Consórcio cumpre com todos os requisitos legais e jurídicos para a contratação e possuiu plenas condições de atender a municipalidade na atividade em que se propõem a realizar, trazendo com os seus programas economicidade ao município, bem como o desenvolvimento regional e municipal.

O que está disposto na Lei 2.559 de 09 de março de 2023.

#### **3. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.**

Os consórcios públicos são de grande importância para a gestão pública, de modo a estabelecer relações de cooperação federativa para alcançar objetivos de interesse comum, objetivando economia de esforços, de recursos e/ou soluções integradas, o trabalho de forma consorciada já é consolidado na administração pública.

Considerando o disposto na Lei 2.559/2023, autorizando o Município de Coronel Freitas a aderir ao Programa de Usina de Asfalto do Consórcio Intermunicipal Velho Coronel – CVC ,

da mesma forma autoriza o pagamento de todos os valores pertinentes à sua participação no programa.

Considerando o que dispõem os artigos 1º e 2º da Lei 2.559/2023:

**Art. 1º.** Fica aprovado e autorizado o repasse de valor de aporte financeiro do Município para o **CVC – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL**, estabelecido em assembleia entre os participantes do Programa da Usina de Asfalto, consistente no valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

**Parágrafo único.** O valor constante no caput deste artigo será pago de forma parcelada, em parcelas mensais iguais e sucessivas, improrrogáveis, iniciando em fevereiro/2023, até junho/2023.

**Art. 2º.** Fica aprovado e autorizado o pagamento de mensalidade pelo Município ao Programa de Usina de Asfalto - CVC, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais mensais), sendo autorizado seu pagamento desde o mês de fevereiro/2023.

#### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.**

A verificação do andamento do processo de implantação da usina e da prestação de conta da manutenção das atividades administrativas ocorrem nas assembleias do CVC, a fiscalização acontecerá por intermédio do representante do município no CVC.

#### **5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.**

Diante das características elencadas, foi possível estabelecer que o serviço será fornecido de forma continuada, durante a vigência do contrato que será até 31/12/2023.

#### **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO.**

Os valores, apenas levado em conta o que foi definido em assembleia, conforme ATA DA 32ª Assembleia Geral Extraordinária do Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - (CVC), no dia 08 de dezembro de 2022

#### **7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.**

Não há parcelamento do objeto.

## **8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.**

Não há contratação interdependente a esta que está sendo contratada.

## **9. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO.**

O município de Coronel Freitas ainda não possui Plano de Contratações Anual

## **10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.**

A administração pretende alcançar economicidade levando em conta que através do Consórcio, o município terá todo o suporte técnico e operacional para a implementação e melhora da infraestrutura urbana e rural, com custos mais baixos em razão da operacionalização ser realizada em nosso município e a priori sem custos intermediários.

## **11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.**

A administração municipal tem plenas condições de acompanhar o processo de implantação da usina e verificar as prestações de contas que ocorrem nas assembleias do CVC, através de seu representante.

## **12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.**

Não se aplica ao objeto, visto que será um serviço onde não haverá praticas mitigadoras de impacto ambiental.

## **13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.**

RATEIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS/SC E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE VELHO CORONEL - CVC, PARA SUBDISIAR AS DESPESAS NECESSÁRIAS AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES E

CONTRAPARTIDA REFERENTE AO PROGRAMA - USINA DE ASFALTO, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 11.107/2005, REGULAMENTADO PELO DECRETO FEDERAL 6.017/2007, PELO ART. 41, III E IV, DA LEI FEDERAL N. 10.406/2002 (CÓDIGO CIVIL), SUBSIDIARIAMENTE A LEI FEDERAL N. 8.666/93, LEI 14.133/2021, LEI MUNICIPAL Nº 2559/2023 E PROTOCOLO DE INTENÇÕES.

**Sidiane Panisson**

**Diretor de Compras**

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2023

### PROCESSO Nº 70/2023

#### ANEXO “II”

#### TERMO DE REFERÊNCIA

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII c/c art. 40, §§ 1º e 4º

#### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO:

Constitui objeto deste certame **RATEIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS/SC E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC, PARA SUBDISIAR AS DESPESAS NECESSÁRIAS AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES E CONTRAPARTIDA REFERENTE AO PROGRAMA - USINA DE ASFALTO, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 11.107/2005, REGULAMENTADO PELO DECRETO FEDERAL 6.017/2007, PELO ART. 41, III E IV, SUBSIDIARIAMENTE A LEI FEDERAL N. 8.666/93, LEI 14.133/2021, LEI MUNICIPAL Nº 2559/2023 E PROTOCOLO DE INTENÇÕES.**

A vigência será de até 30 de dezembro de 2023.

Não haverá prorrogação.

#### 2. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA:



RATEIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS/SC E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC, PARA SUBDISIAR AS DESPESAS NECESSÁRIAS AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES E CONTRAPARTIDA REFERENTE AO PROGRAMA - USINA DE ASFALTO, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 11.107/2005, REGULAMENTADO PELO DECRETO FEDERAL 6.017/2007, PELO ART. 41, III E IV, SUBSIDIARIAMENTE A LEI FEDERAL N. 8.666/93, LEI 14.133/2021, LEI MUNICIPAL Nº 2559/2023 E PROTOCOLO DE INTENÇÕES.

**3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS.**

Estudo Técnico Preliminar Nº 03/2023 – SMAF

**4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.**

O município de Coronel Freitas por intermédio do Contrato de Programa nº 02/2012, Usina de Asfalto, do Consórcio Intermunicipal Velho Coronel – CVC, pretende baratear e expandir a implantação e conservação de ruas e estradas rurais com a utilização dos serviços da usina de asfalto do consórcio.

Para tanto é necessário à realização de aporte financeiro através de repasse para o rateio de despesas com a implantação, bem como para o pagamento de mensalidade para manutenção da usina, para que a partir do momento que esteja em funcionamento os projetos da administração sejam colocados em pratica a um custo inferior aos praticas pelo mercado.

**5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.**

a) Prestar os serviços na forma especificada; atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato; manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas na Legislação vigente, DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com o FGTS;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- g) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;

h) Regularidade relativa à Seguridade Social e FGTS, em cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO:**

Cumprir com a execução do planejamento estabelecido para a implantação da usina bem como as atividades administrativas do consórcio, conforme determinado em assembleia.

**7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE:**

A verificação do andamento do processo de implantação da usina e da prestação de conta da manutenção das atividades administrativas ocorrem nas assembleias do CVC, a fiscalização acontecerá por intermédio do representante do município no CVC.

**8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:**

Conforme art. 1º da Lei nº 2.559 de 09 de março de 2023:

Art. 1º. Fica aprovado e autorizado o repasse de valor de aporte financeiro do Município para o CVC – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL, estabelecido em assembleia entre os participantes do Programa da Usina de Asfalto, consistente no valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

Parágrafo único. O valor constante no caput deste artigo será pago de forma parcelada, em parcelas mensais iguais e sucessivas, improrrogáveis, iniciando em fevereiro/2023, até junho/2023.

Art. 2º. Fica aprovado e autorizado o pagamento de mensalidade pelo Município ao Programa de Usina de Asfalto - CVC, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais mensais), sendo autorizado seu pagamento desde o mês de fevereiro/2023.

**9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensável de licitação, conforme art. 75, inciso XI.

**Art. 75. É dispensável a licitação: XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;**

O fornecedor será o Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC, CNPJ 14.688.861/0001-19, em razão do disposto na Lei 2.559 de 09 de março de 2023.

**10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO.**

Os valores, apenas levado em conta o que foi definido em assembleia, conforme Ata da 32ª Assembleia Geral Extraordinária do Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - (CVC), no dia 08 de dezembro de 2022. Documento em anexo.

**11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.088.3371.00	1500	12/2023	Transferência a Consórcios Públicos, Subvenções, C
2.088.3171.00	1500	10/2023	Transferência a Consórcios Públicos, Subvenções, C
2.088.4471.00	1500	14/2023	Transferência a Consórcios Públicos

**12. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO:**

Diante das características elencadas, foi possível estabelecer que o serviço será fornecido de forma continuada, durante a vigência do contrato que será até 31/12/2023.

**13. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:**

\*Não se aplica.

**Município de Coronel Freitas, 22 de agosto de 2023.**

**Sidiane Panisson**

**Diretor de Compras**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2023**  
**PROCESSO Nº 70/2023**  
**ANEXO “III”**

1

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023. DO PROGRAMA USINA DE ASFALTO**

**CONTRATO APORTE DE VALORES INVESTIMENTO.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Av. Santa Catarina, nº 1022 – Centro – no município de Coronel Freitas/SC, inscrito no CNPJ nº 83.021.824/0001-75, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **DELIR CASSARO**, brasileiro, casado, empresário, portadora do CPF: 682.623.379-72, e do RG: 183.689-2 - SSP/SC, residente e domiciliado à Rua Amazonas, nº 555, Centro, no município de Coronel Freitas/SC, doravante denominado **CONSORCIADO**.

**CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC**, pessoa jurídica de direito público, constituída sob a forma de associação pública, CNPJ 14.688.861/0001-19, com sede na Rua Iguazu, 264, Centro, cidade de Coronel Freitas, SC, CEP: 89.840-000, neste ato representada pelo seu Presidente, **DELIR CASSARO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: 682.623.379-72, RG nº 183.689-2, residente e domiciliado à Rua Amazonas, nº 555, Centro, no município de Coronel Freitas/SC, CEP: 89840-000, fone: (49) 3347-0357.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula primeira** – Aplicam-se ao presente contrato as disposições legais estabelecidas no art. 241 da Constituição Federal, art. 8º da Lei Federal n. 11.107/2005, regulamentado pelo Decreto Federal 6.017/2007, pelo art. 41, III e IV, da lei Federal n. 10.406/2002 (Código Civil), subsidiariamente a Lei Federal n. 8.666/93, Lei 14.133/2021, **Lei municipal nº 2559/2023** e Protocolo de Intenções, que ratificado por Lei deste Município gerou o Contrato de Consórcio Público, e aqui o estabelecido no Contrato de Programa, o previsto no PPA, LDO e LOA do Município, bem como o teor das cláusulas deste Contrato Administrativo.

**DO OBJETO**

**Cláusula terceira** – Este contrato tem por objeto disciplinar o repasse financeiro do município para contrapartida ao CVC, referente ao **PROGRAMA - USINA DE ASFALTO**.

**DOS VALORES DE CONTRAPARTIDA**

**Cláusula quarta** – Para a execução do objeto deste contrato, o Município repassará ao consórcio a importância total de **R\$ 360.000,00** (trezentos e sessenta mil reais), os pagamentos poderão ser iniciados em 10/05/2023, e parcelas seguintes em 10/06/2023; 10/07/2023; 10/08/2023; sendo opção dos municípios por pagamento parcelado ou à vista, adiantando assim os valores, em conta específica para pagamento, qual seja: **Banco do Brasil, Agência: 2006-0; Conta Corrente 19.204-X**.

**Parágrafo primeiro**- Referido valor foi definido entre os participantes em reunião na data de 08/12/2022 e 14/04/2023.

**Parágrafo segundo** – Os valores expressos nesta Cláusula, poderão ser alterados na vigência do contrato, com necessárias justificativas do advento de fato novo, que deverão ser estabelecidas em Termo Aditivo.

**DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES cláusula quinta** - São obrigações e responsabilidades do CONSORCIADO/CONTRATANTE:

I - ter assegurado o correspondente crédito orçamentário, à conta da dotação na Lei Orçamentária Anual do Município;

II - empenhar os recursos necessários, garantindo o cumprimento do Contrato;

III - cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato;

IV - publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, nos termos do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93;

V - receber a prestação de contas e consolidar nas contas do Município;

VI - controlar e acompanhar toda a execução do contrato.

**Cláusula sexta** - São obrigações e responsabilidades do CONSÓRCIO/CONTRATADO:

I - receber os recursos financeiros repassados pelo Município;

II - aplicar os recursos financeiros oriundos do presente contrato, na consecução do seu objeto, observadas as normas da contabilidade pública;

III - fornecer as informações necessárias para que todas as despesas sejam consolidadas nas contas do Município;

IV – Colocar à disposição do MUNICÍPIO os serviços objeto do presente contrato;

V – Comunicar ao MUNICÍPIO as anormalidades verificadas durante a execução.

#### **DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

**Cláusula sétima** - A despesa com a contrapartida referida nesse contrato correrá de acordo com a modalidade de despesa nº 4.4.71. do orçamento vigente, devendo ser previstos os novos créditos orçamentários capazes de dar guarida às despesas decorrentes de eventuais alterações ou prorrogações deste contrato, mediante termo aditivo.

#### **DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA**

**Cláusula oitava** – A Despesa de Capital do presente contrato de rateio está prevista na Lei Orçamentária Anual no seguinte elemento:

**Parágrafo primeiro:** Despesas de Capital, da clausula quarta:

100% da despesa orçamentária, correrá sob o elemento 4.4.71., valor R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

#### **DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**Cláusula nona** - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo, ratificado pela Assembleia Geral entre os municípios que aderiram ao programa.

#### **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Cláusula décima** – Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio CVC deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

## **DAS PENALIDADES**

**Cláusula décima primeira** – O consorciado inadimplente com o CVC será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação, tendo suspensa sua faculdade de agendamento para novas obras de pavimentação asfáltica até a sua regularização.

**Cláusula décima segunda** – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços da Usina de Asfalto ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

**Cláusula décima terceira** – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de 30 dias, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação da Assembleia Geral.

## **DA VIGÊNCIA**

**Cláusula décima quarta** - Este contrato terá início na data de sua assinatura e publicação, e vigência até 31 de dezembro 2023, podendo ser alterado ou aditado mediante Termo Aditivo.

## **DO FORO**

**Cláusula décima quinta** - Fica eleito o foro da Comarca de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Cláusula décima sexta** - E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Município de Coronel Freitas (SC) aos 17  
de março de 2023.

\_\_\_\_\_  
**Delir Cassaro**  
**Prefeito de Coronel Freitas**  
**Município CONSORCIADO**

\_\_\_\_\_  
**Delir Cassaro**  
**Prefeito de Coronel Freitas**  
**Presidente do CONSÓRCIO**

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023 DO PROGRAMA USINA DE ASFALTO**

### **CONTRATO DE MENSALIDADE.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Av. Santa Catarina, nº 1022 – Centro – no município de Coronel Freitas/SC, inscrito no CNPJ nº 83.021.824/0001-75, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **DELIR CASSARO**, brasileiro, casado, empresário, portadora do CPF: 682.623.379-72, e do RG: 183.689-2 - SSP/SC, residente e domiciliado à Rua Amazonas, nº 555, Centro, no município de Coronel Freitas/SC, doravante denominado **CONSORCIADO**.

**CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC**, pessoa jurídica de direito público, constituída sob a forma de associação pública, CNPJ 14.688.861/0001-19, com sede na Rua Iguazu, 264, Centro, cidade de Coronel Freitas, SC, CEP: 89.840-000, neste ato representada pelo seu Presidente, **DELIR CASSARO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: 682.623.379-72, RG nº 183.689-2, residente e domiciliado à Rua Amazonas, nº 555, Centro, no município de Coronel Freitas/SC, CEP: 89840-000, fone: (49) 3347-0357.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula primeira** – Aplicam-se ao presente contrato as disposições legais estabelecidas no art. 241 da Constituição Federal, art. 8º da Lei Federal n. 11.107/2005, regulamentado pelo

Decreto Federal 6.017/2007, pelo art. 41, III e IV, da lei Federal n. 10.406/2002 (Código Civil), subsidiariamente a Lei Federal n. 8.666/93, Lei 14.133/2021, **Lei municipal nº 2559/2023** e Protocolo de Intenções, que ratificado por Lei deste Município gerou o Contrato de Consórcio Público, e aqui o estabelecido no Contrato de Programa, o previsto no PPA, LDO e LOA do Município, bem como o teor das cláusulas deste Contrato Administrativo.

#### **DO OBJETO**

**Cláusula terceira** – Este contrato tem por objeto disciplinar o repasse financeiro do município para contrapartida ao CVC, referente ao **PROGRAMA - USINA DE ASFALTO**.

#### **DOS VALORES DE CONTRAPARTIDA**

**Cláusula quarta** – Para a execução do objeto deste contrato, o Município repassará ao consórcio

a importância de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), durante o exercício 2023, sendo em parcelas iguais de R\$ 6.875,00 (seis mil oitocentos e setenta e cinco reais) mensais, de maio 2023 a dezembro de 2023. Que devem ser depositados até o dia 10 de cada mês em conta específica do programa: **Banco do Brasil, Agência: 2006-0; conta corrente 19.539-1.**

**Parágrafo primeiro**- Referido valor e pagamento foi definido entre os participantes em reunião na data de 14/04/2023 conforme Ata.

**Parágrafo segundo** – Os valores expressos nesta Cláusula, poderão ser alterados na vigência do contrato, com necessárias justificativas do advento de fato novo, que deverão ser estabelecidas em Termo Aditivo.

#### **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**Cláusula sexta** - São obrigações e responsabilidades do CONSORCIADO/CONTRATANTE:

I - ter assegurado o correspondente crédito orçamentário, à conta da dotação na Lei Orçamentária Anual do Município;

II - empenhar os recursos necessários, garantindo o cumprimento do Contrato;

III - cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato;

IV - publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, nos termos do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93;

V - receber a prestação de contas e consolidar nas contas do Município;

VI - controlar e acompanhar toda a execução do contrato.

**Cláusula sétima** - São obrigações e responsabilidades do CONSÓRCIO/CONTRATADO:

I - receber os recursos financeiros repassados pelo Município;

II - aplicar os recursos financeiros oriundos do presente contrato, na consecução do seu objeto, observadas as normas da contabilidade pública;

III - fornecer as informações necessárias para que todas as despesas sejam consolidadas nas contas do Município;

IV – Colocar à disposição do MUNICÍPIO os serviços objeto do presente contrato;

V – Comunicar ao MUNICÍPIO as anormalidades verificadas durante a execução.

#### **DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

**Cláusula oitava** - As despesas com as contrapartidas referidas nesse contrato correrá de acordo com a modalidade de despesa nº 3.3.71.; 3.1.71. do orçamento vigente, devendo ser previstos os novos créditos orçamentários capazes de dar guarida às despesas decorrentes de eventuais alterações ou prorrogações deste contrato, mediante termo aditivo.

#### **DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA**

**Cláusula nona** – As despesas orçamentárias decorrente do presente contrato de rateio está prevista na Lei Orçamentária Anual nos seguintes elementos:

**Parágrafo primeiro:** Despesas correntes, da cláusula quarta:

40% da despesa orçamentária correrá sob o elemento 3.1.71., correspondente a R\$ R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais).

60% da despesa orçamentária correrá sob o elemento 3.3.71..., correspondente a R\$ 4.125,00 (quatro mil cento e vinte e cinco reais).

#### **DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**Cláusula décima** - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo, ratificado pela Assembleia Geral entre os municípios que aderiram ao programa.

#### **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Cláusula décima primeira** – Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio CVC deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

#### **DAS PENALIDADES**

**Cláusula décima primeira** – O consorciado inadimplente com o CVC será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação, tendo suspensa sua faculdade de agendamento para novas obras de pavimentação asfáltica até a sua regularização.

**Cláusula décima segunda** – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços da Usina de Asfalto ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

**Cláusula décima terceira** – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de 30 dias, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação da Assembleia Geral.

#### **DA VIGÊNCIA**

**Cláusula décima quinta** - Este contrato terá início na data de sua assinatura e publicação, e vigência até 31 de dezembro 2023, podendo ser alterado ou aditado mediante Termo Aditivo.

#### **DO FORO**

**Cláusula décima sexta** - Fica eleito o foro da Comarca de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Cláusula décima sétima** - E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Município de Coronel Freitas (SC) aos 17  
de abril de 2023.

\_\_\_\_\_  
**Delir Cassaro**  
**Prefeito de Coronel Freitas**  
**Presidente do CONSÓRCIO**

\_\_\_\_\_  
**Delir Cassaro**  
**Prefeito de Coronel Freitas**  
**Município CONSORCIADO**